



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31 de 12 de 2017  
VISTO

Lei nº 1873

De 29 de dezembro de 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
PROMOÇÃO DO ACESSO AO  
MUNDO DO TRABALHO -  
ACESSUAS TRABALHO, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho -ACESSUAS TRABALHO, no âmbito deste Município, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cabedelo, conforme legislação federal, Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 05 de 12 de abril de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 033, de 28 de novembro de 2011, nº 013 de 27 de abril de 2012 e nº 018 de 24 de maio de 2012.

**Art. 2º** O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO constitui um conjunto de ações de articulação, mobilização e encaminhamento do público preferencial de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, beneficiárias ou não de programas sociais, para a garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação técnica profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra, além de ações de articulação com outras políticas públicas para superação das vulnerabilidades sociais.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

AVITALICINI  
região administrativa  
0721V

**Art. 3º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de recursos oriundos do próprio programa, conforme estabelece a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) nº 143/2012, demais legislações do SUAS e recursos do orçamento municipal da Assistência Social.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste programa é determinado de 18 meses, podendo ser prorrogado se houver prorrogação do Programa pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e com orientações nacionais para essa finalidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei terão as seguintes destinações orçamentárias, devidamente adequadas à estrutura funcional programática da Lei Orçamentária vigente:

DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
3190.04	29	Contratação por Tempo Determinado	72.989,57
3190.13	29	Obrigações Patronais	15.327,80
3390.30	29	Material de Consumo	3.000,00
3390.39	29	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>111.317,37</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial a vigente Lei Orçamentária Anual (LOA-2017), para cobertura das despesas decorrentes da operacionalização do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito Constitucional